

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 1/2/2011

ITEM 77

Processo: TC-89/026/09.
Prefeitura Municipal: Jaci.
Exercício: 2009.
Prefeito(s): Márcio Rodrigues de Souza.
Acompanha(m): TC-000089/126/09.
Auditada por: UR-8 - DSF-I.
Auditoria atual: UR-8 - DSF-I.

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACI, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009.**

A fiscalização "in loco" foi realizada pela **Unidade Regional de São José do Rio Preto - UR / 08** que, em relatório juntado às fls. 19/41 dos autos, apontou falhas⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 50/58 dos autos.

Os **órgãos técnicos da Casa** (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.**

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACI, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes, insuficientes para afetar as contas, cabendo, recomendações.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos **Órgãos Técnicos da Casa** e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

¹ Planejamento e Execução Física, Execução Orçamentária, Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais, Transparência da Gestão Pública, Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações deste Tribunal, e, Sistema Audesp.

No **Ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de 33,47%, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, 100% desses recursos foram destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, deste total, 70,11%, **foram direcionados aos Profissionais do Magistério.**

Pessoal e reflexo: 37,76%; Saúde: 19,05%; e Execução Orçamentária: déficit de 2,11%.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

A margem do parecer, acolho a recomendação proposta ao final da manifestação juntada às fls. 69/73 dos autos, a qual deverá ser encaminhada por ofício.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Alp.